

CONTRATO Nº: 34/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LETTERA EDITORIAL S/S LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de curso *in company* na modalidade híbrida, com abordagem em Metodologias Inovativas em Educação, voltado a docentes e instrutores da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

VALOR: 65.750,00

DOTAÇÃO(ÕES): 77.10.01.032.3014.2.017.3390.39

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

PROCESSO Nº: TC/011443/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LETTERA EDITORIAL SS LTDA**, CNPJ nº 03.389.271/0001-79, com endereço na Rua Rui Barbosa, 156 Bela Vista – CEP 01326-010, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **ANDREA FILATRO**, resolvem celebrar este CONTRATO, decorrente de inexigibilidade de licitação, conforme autorização constante do TC 011443/2025 e da proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a Contratação de curso *in company* na modalidade híbrida, com abordagem em Metodologias Inovativas em Educação, voltado a docentes e instrutores da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo,

nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta da **CONTRATADA**;

1.2.3. Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Ordem de Início será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

2.2.1. O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á a Ordem de Início de Serviços como recebida.

2.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização dos serviços;

2.3.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no CADIN de créditos não quitados do setor público municipal.

2.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual ou substituição de instrutor listado na proposta, em virtude da natureza personalíssima do serviço técnico intelectual.

4.2.1. Em caso de impossibilidade absoluta de execução contratual (falecimento, adoecimento e incapacidade), eventual substituição de instrutor somente será admitida com anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, desde que comprovadas experiência profissional e formativa de instrutor indicado para substituição.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 65.750,00** (sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição e atestação, bem como as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

6.2. O pagamento será realizado em uma única vez, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO, dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

6.3. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

6.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

6.5. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPCA (mês de referência **Setembro/2025**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (16/09/2025) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

7.2. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 7.1.

7.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

7.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, no CONTRATO, bem como dos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;

8.1.9. Cientificar os setores competentes para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste CONTRATO e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do CONTRATO.

9.6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.7. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitado pela fiscalização do CONTRATO.

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.12. Alocar o instrutor necessário ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e tecnologias demandados, cuja qualidade deverá atender às recomendações de boa técnica e à perfeita execução do objeto contratado.

- 9.13.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações referentes a esta contratação.
- 9.16.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 9.17.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 9.19.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.
- 9.20.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 9.21.** Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do CONTRATO.
- 9.21.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.22.** Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO.
- 9.24.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas

ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.25. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do CONTRATO.

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e aos demais documentos que informam esta contratação, no prazo determinado.

9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**.

9.28. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA** considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento.

10.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima segunda.

12.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.4. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas

nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7. Multa:

12.7.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” da subcláusula 12.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

12.7.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” da subcláusula 12.1, de 12% (doze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7.4. Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c” da subcláusula 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 12.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.7.6. Compensatória, de 1% por ocorrência que caracterize o descumprimento das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO e do Termo de Referência, calculada sobre o seu valor total, limitada a 10% (dez por cento).

12.8. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

12.9. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO.

12.10. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.11. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.16. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. De acordo com o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente CONTRATO, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando o CONTRATO não mais lhe oferecer vantagem, observadas as condições previstas no §1º desse dispositivo legal.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 77.10.01.032.3014.2.017.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Fundo Especial de Despesas do TCMSP, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no artigo 114, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA

20.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

20.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

20.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

DOMINGOS DISSEI

Presidente

LETTERA EDITORIAL S/S LTDA

ANDREA FILATRO

Sócia administradora